



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Sala de Comissões, 13 de agosto de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 60/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 40/2025

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 60/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, visa autorizar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, destinado à execução de diversas ações e atividades da **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

A propositura apresenta detalhamento das suplementações e anulações em diferentes programas e/ou projetos/atividades, contemplando despesas correntes e de capital, todas vinculadas à manutenção e ampliação das políticas públicas de assistência social do Município.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para exame sob o prisma da **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**, conforme determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE

✓ **Competência e iniciativa**

O conteúdo versa sobre matéria orçamentária e financeira, cuja iniciativa é **privativa do Chefe do Poder Executivo**, em consonância com o art. 165, inciso III, da Constituição Federal, o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal e o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

✓ **Constitucionalidade e legalidade**

O projeto atende ao art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que exige lei específica para abertura de créditos suplementares, com a indicação da fonte de recursos;

Observa o art. 43 da Lei nº 4.320/1964, que regula os créditos adicionais, indicando a anulação de dotações orçamentárias como fonte para a suplementação;

Não há afronta a normas constitucionais ou legais vigentes, tampouco desvio de finalidade dos recursos públicos.

✓ **Aspectos formais e técnicos**

A proposição está redigida de forma clara e objetiva, atendendo à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998;

A exposição de motivos apresenta justificativa plausível para as suplementações, destacando a necessidade de realocação de recursos para atender demandas emergenciais e rotineiras da área de assistência social;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

A indicação pormenorizada de **diversos programas e atividades** reforça a transparência da proposta, permitindo melhor fiscalização legislativa e social.

✓ **Regimento Interno**

A tramitação da matéria cumpre as exigências regimentais, sendo acompanhada de mensagem do Executivo, quadro de detalhamento das dotações e memória de cálculo da anulação e suplementação.

✓ **Relevância do conteúdo**

Considerando que o projeto contempla múltiplos projetos e atividades, é relevante destacar que tal formato de proposição possibilita ajustes orçamentários mais amplos, garantindo o atendimento de diferentes áreas da assistência social sem a necessidade de múltiplas leis específicas, desde que respeitada a legalidade e a destinação original dos recursos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 60/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Oziel da Silva Gomes
Presidente

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Sidiney de Souza Pereira
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Natan Carvalho de Melo
Membro